



N E DADE E AD AL DO CEA A ECE

§ 7º – As funções de Monitor poderão ser exercidas durante um ou dois períodos letivos semestrais consecutivos, vedada a recondução automática após um ano de exercício.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 2º – É permitido ao Monitor:

- a) auxiliar o Professor Orientador em tarefas compatíveis com o nível de conhecimento de aluno que já concluiu a disciplina;
- b) acompanhar o desenvolvimento do plano de ensino da disciplina, de acordo com o seu plano de trabalho;
- c) orientar, segundo instruções do Professor Orientador, os alunos da disciplina, em trabalhos de laboratório, pesquisa de campo, pesquisa bibliográfica ou tarefas semelhantes, visando sempre a otimização da aprendizagem dos alunos sob sua custódia;
- d) coordenar grupos de estudos ou trabalhos de recuperação;
- e) preparar o material a ser utilizado nas aulas práticas;
- f) corrigir os relatórios das aulas práticas ficando a cargo do Professor Orientador a atribuição das notas, quando for o caso;
- g) realizar ou participar da realização de trabalhos de pesquisa na área de conhecimento da disciplina da qual é Monitor;

limitado - ()0.441715(e)821(d)7(o)-9.39524(1(u)0.883431(ç)-3.71693(ã)0.883431(o)11.1634()-9.8

Art.11 – O candidato a Monitor indicará na ficha de inscrição a disciplina e a respectiva Coordenação de Curso em que se submeterá à seleção.

Parágrafo único – Cada candidato poderá inscrever-se à seleção em apenas uma disciplina do Curso em que está matriculado.

Art.12 – As inscrições à Seleção de Monitores estarão abertas no decorrer de, pelo menos, 7 (sete) dias úteis, e serão amplamente divulgadas no âmbito da Universidade.

Art.13 – As inscrições dar-se-ão em cada Coordenação de curso do Centro, Faculdade ou Unidade de Ensino do Interior a que pertence a disciplina, com vagas indicadas no Edital de Seleção de Monitores e não serão cobradas taxas de inscrição.

Parágrafo Único – Será negado o pedido de inscrição do candidato à Seleção de Monitor que não satisfaça os requisitos e exigências contidos nos Artigos 9º e 10 da presente Resolução.

Art. 14 – Cada candidato à Seleção de Monitores receberá no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) o programa da disciplina à qual está concorrendo;
- b) relação do calendários de provas estabelecidas para a seleção com data, horário e local de realização;

Parágrafo Único – Um exemplar da presente resolução deverá estar afixado junto ao edital nas Coordenações de Curso e em outros locais destinados a este fim.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 15 – A Seleção de Monitores, para preenchimento das vagas fixadas pelo Setor de Monitoria da PROGRAD, cada período pelo Setor de Monitoria da PROGRAD, para cada período será feita para cada disciplina pelo Coordenador do Curso auxiliado por professor ou professores responsáveis pelo respectivo plano de ensino.

Art. 16 – A Seleção de Monitores será realizada por meio de provas a serem estabelecidas pela Coordenação de Curso para cada disciplina atribuindo-se notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitida uma casa decimal.

Parágrafo Único – Para registro do resultado da Seleção, será lavrada a Ata de Seleção de Monitores de cada disciplina contendo ao final a lista de classificação dos candidatos aprovados, na ordem decrescente das médias por eles obtidas, que será encaminhada juntamente com as provas realizadas e a documentação listada no Art. 10.

CAPÍTULO VIII DAS PROVAS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 17 – O candidato a Monitor submeter-se-á a seleção através de provas de conhecimentos teóricos-práticos ou práticos e de títulos a critério da Coordenação do Curso e ouvida a banca examinadora da disciplina em questão.

§ 1º – A vaga que se configurar de Monitor titular de bolsa ou voluntário, ainda no período de validade da seleção, será preenchida pelo candidato seguinte, obedecendo a ordem de classificação.

§ 2º – Configurar-se-á a vaga quando houver a comprovação de desistência da Monitoria, a suspensão ou desligamento do Monitor, a transferência do aluno Monitor para outro Curso de Graduação ou para outra IES, o abandono de Curso ou outra condição que desligue o aluno da Universidade.

Art. 23 – Em caso de empate nos resultados obtidos nas provas, serão obedecidos os

no desempenho das atividades da seleção ou que deixar de comparecer a qualquer das provas de conhecimentos.

Art. 30 – A dispensa das funções do Monitor será concedida pelo setor de Monitoria da